



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES  
9960-431 LAJES DAS FLORES

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO PARA A COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

### **Preâmbulo**

Considerando que a Câmara Municipal das Lajes das Flores assumiu um compromisso em criar respostas sociais que contribuam para amenizar a pobreza, exclusão social e promover a solidariedade, a justiça e a coesão social.

Considerando o interesse do Município das Lajes em promover incentivos específicos disponíveis para a aquisição de medicamentos por parte de famílias carenciadas, levando à satisfação das suas necessidades básicas e melhoramento da qualidade de vida.

Considerando que a terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as reduzidas reformas/pensões levam muitas vezes a optar entre a aquisição de medicamentos ou a aquisição de outros bens de consumo essenciais, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades.

Considerando a atual conjuntura económica e as atuais tendências demográficas que se preveem nas décadas vindouras a um acentuado envelhecimento da população que se traduz num aumento do numero de idosos e pensionista.

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do n.º2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, com objetivo de estabelecer as normas para atribuição deste



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

9960 431 LAJES DAS FLORES

benefício na área da saúde, de forma a contribuir para a dignificação e melhorias das condições de vida dos munícipes com precários rendimentos e elevados encargos com despesas de medicação.

**Artigo 1.º**

**Âmbito e objeto**

O presente Regulamento aplica -se à área geográfica do Concelho das Lajes das Flores e estabelece as normas de atribuição de um apoio para a comparticipação de medicamentos.

**Artigo 2.º**

**Objetivos**

O programa de atribuição da comparticipação de medicamentos tem como objetivo o apoio na aquisição de medicamentos com receita médica.

**Artigo 3.º**

**Beneficiários requerentes**

- 1- O programa de atribuição da comparticipação de medicamentos destina-se a famílias carenciadas, devidamente comprovadas, residentes no Concelho das Lajes e cujos rendimentos mensais per capita sejam inferiores a 75% do salário mínimo regional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio.
- 2- Residir no Concelho das lajes das Flores, há pelo menos 1 ano.

**Artigo 4.º**

**Cálculo do rendimento**

- 1- Para efeitos de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.



## MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

9960-431 LAJES DAS FLORES

- 2- Os encargos mensais fixos e permanentes do agregado familiar com a saúde, habitação, água, eletricidade e gás, devidamente comprovados, serão deduzidos ao rendimento total do agregado familiar para efeitos de cálculo do rendimento.

### Artigo 5.º

#### Forma de candidatura

- 1- O requerente submete ficha de candidatura a disponibilizar pela Autarquia ou Juntas de Freguesia, devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:
- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
  - b) Cartão de Contribuinte;
  - c) Fotocópia da declaração de IRS, caso se aplique;
  - d) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
  - e) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
  - f) Documentos comprovativos de encargos com a saúde;
  - g) Documentos comprovativos de encargos com a eletricidade, água e gás;
  - h) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercerem atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio.

### Artigo 6.º

#### Apoio financeiro

- 1- O montante atribuído corresponde a uma contribuição financeira, mediante a apresentação da cópia da receita médica com o respetivo recibo de pagamento da farmácia, o utente receberá o valor correspondente à comparticipação até ao limite máximo fixado no ponto seguinte.



## MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

9960-431 LAJES DAS FLORES

- 2- A atribuição da comparticipação de medicamentos tem limite máximo por utente de 100 euros anuais. Sendo este valor fixado anualmente pelo Município, de acordo com a sua disponibilidade orçamental.
- 3- Os documentos mencionados no n.º 1 deste artigo deverão ser entregues na Câmara Municipal ou Juntas de Freguesia até ao dia 20 do mês seguinte ao da realização das despesas.

### **Artigo 7.º**

#### **Prazo de candidatura**

1 — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao dia 30 de setembro de cada ano, excecionalmente em 2015 decorrerá nos trinta dias subsequentes à aprovação do referido Regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Análise de candidaturas**

- 1 — A análise das candidaturas e decisão das mesmas fica a cargo da Câmara Municipal.
- 2 — Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão.

### **Artigo 9.º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

- 1- O beneficiário do apoio compromete -se a:
  - a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
  - b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
  - c) Recorrer aos serviços técnicos da Câmara Municipal sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
  - d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.



**Artigo 10.º**

**Suspensão dos apoios**

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

**Artigo 11.º**

**Atualização do incentivo**

Os valores indicados e os apoios descritos poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 12.º**

**Dúvidas e omissões**

As eventuais lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal e pela aplicação das Normas constantes no Código de Procedimento Administrativo.

**Artigo 13.º**

**Entrada em vigor**

Após aprovação pela Câmara Municipal das Lajes das Flores e pela Assembleia Municipal das Lajes das Flores o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lajes das Flores, 05 de junho de 2015

O Presidente da Câmara,

Luís Carlos Martins Maciel

